



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11464/2017

|                   |                                                                            |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO TC/MS    | : TC/27031/2016                                                            |
| PROTOCOLO         | : 1758169                                                                  |
| ÓRGÃO             | : INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL                         |
| INTERESSADO/CARGO | : JAIME ELIAS VERRUCK – DIRETOR-PRESIDENTE                                 |
| TIPO DE PROCESSO  | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 8, DE 2016<br>CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9, DE 2016 |
| CONTRATADO        | : HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA                                           |
| VALOR             | : R\$ 420.000,00                                                           |
| RELATOR           | : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL                                        |

### RELATÓRIO

O conteúdo do autos trata do Contrato Administrativo n. 9, de 2016, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e a empresa HPE Automotores do Brasil - Ltda, visando à aquisição “ (...)de 03 (três) veículos utilitários tipo pick-up, cabine dupla, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste Contrato, com o objetivo de atender as necessidades do 15º BPMA, através do TCCA no 003/20 16 CESP/IMASUL/MP/ 15º13PMA” (peça n. 22, fls. 146-155).

Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade, ou não, da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 8, de 2016, e a da formalização do **contrato** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) analisou o conteúdo dos autos, por meio da ANA-1ª ICE-5834/2017 (peça 23, fls. 156-160), na sequência, em manifestação obrigatória, a Procuradoria de Contas examinou a matéria, emitindo o PAR-4ªPRC-11372/2017 (peça n. 29, fl. 182). Observei que ambas opinaram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

### DECISÃO

Da conferência dos documentos relativos ao processo em julgamento, consta que os atos relativos à licitação e a celebração do contrato foram realizadas em conformidade com as disposições legais vigentes.

Tudo verificado e examinado, acolho os posicionamento da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – da licitação, realizada pela Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL por meio do Pregão Eletrônico n. 8, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 9, de 2016, celebrado entre o IMASUL e a empresa HPE Automotores do Brasil - Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de setembro de 2017.

**Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**  
*Relator*

AAB